



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.457, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003

"Estabelece proibição do uso de cigarros e suas diversas espécies em todas as repartições públicas em âmbito municipal, farmácias, lojas de conveniências, supermercados e similares e dá outras providências."

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e Jovino da Costa Neves.

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica estabelecida a proibição do uso de cigarros e suas diversas espécies em todas as repartições públicas no âmbito municipal, farmácias, lojas de conveniências, supermercados e similares de Rio Grande da Serra.

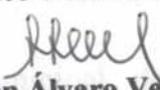
Parágrafo único - Deverão ser afixados, pelos responsáveis da repartição pública e estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, em local visível, uma placa onde constem os dizeres: **"É PROIBIDO FUMAR NESTE RECINTO"**, Lei Municipal nº.

Art. 2º. - A inobservância do disposto no *caput* do artigo 1º. acarretará ao infrator multa de 50 (cinquenta) UMPs, dobradas na reincidência e triplicadas em cada reincidência posterior.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de outubro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Processo:	1346/03
Folha nº:	03
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EMENDA N.º 012 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 03 E 17 DE SETEMBRO DE 2.003, QUE ALTERA REDAÇÃO E ACRESCE LETRAS A E B AO INCISO XVI DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O inciso XVI do artigo 35 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 -

XVI - mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Câmara, será concedido título de cidadão honorário ou conferido homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular:

- a) - o título ou homenagem deverá conter o nome e assinatura do Presidente e do Vereador que teve a iniciativa da proposta;
- b) - somente poderão ser contemplados a cada ano no máximo duas pessoas com título de cidadão honorário do Município;
- c) - o convite para participação da cerimônia deverá conter os nomes de todos os Vereadores da Câmara.

Artigo 2º. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 2.003 – 39º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Diga não as drogas

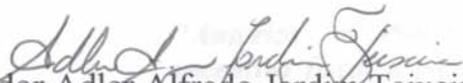


Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

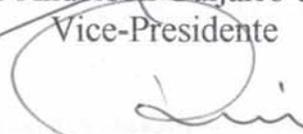
Estado de São Paulo

Processo:	1346/03
Folha nº:	02
Rubrica:	

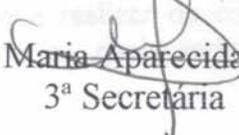
Fls:02 da Emenda a Lei Orgânica n.º 012.09.2.003.


Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira (KIKO)
Presidente


Vereador Anderson Guijarro de Oliveira
Vice-Presidente


Vereador Rui da Costa Pereira
1º Secretário


Vereador Roberto de Paula Breyer
2º Secretário


Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva
3ª Secretária

Publicada no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Elizângela Coelho dos Reis
Diretora

Proc1.542/03

Diça não as drogas